



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 575/2017 – GMS 2545/2017**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MÁQUINAS DE COSTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PENAIS DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ, QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, NESTES TERMOS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E A SOCIEDADE EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME.

PROCOLO: 13.976.576-1

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.416.932/0001-81, com sede localizada na Rua Deputado Mário de Barros, nº. 1.290, Centro Cívico, CEP 80530-280, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA** e a sociedade **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 27.127.233/0001-06, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 10.170, loja 01, Bairro Boqueirão, no município de Curitiba/PR, CEP 81.650-000, neste ato representado por **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO**, portador do RG 9.662.648-7 SSP/PR e CPF/MF nº. 061.393.839-94, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MÁQUINAS DE COSTURA**, obedecidas as condições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 706/2017-SESP**, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 14/08/2017, documentos estes que fazem parte integrante do presente Contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Documentos Integrantes deste Contrato

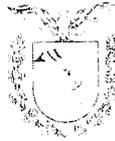
A Contratada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- I. Edital de **Pregão Eletrônico nº. 706/2017**, com todos os seus anexos;
- II. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**;
- III. Protocolo nº. 13.976.576-1, de 01/03/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do **CONTRATANTE**, de aquisição de peças de reposição para as máquinas de costura, proveniente do Lote 02 do Pregão em epígrafe, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 575/2017 – GMS 2545/2017
datada de 14/08/2017.

LOTE 02				
ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Agulha, DPX 5 nº 1955-01, Para maquina industrial caseadeira cabo grosso, UNID. DE MEDIDA: Unitário	37	1,35	49,95
02	Agulha, para maquina de costura, Reta industrial, nº 75x11 - DB, cabo fino, UNID. DE MEDIDA: Unitário	375	1,45	543,75
03	Agulha, para maquina de costura, Reta industrial, nº 75x11 - DB, cabo grosso, UNID. DE MEDIDA: Unitário	375	1,45	543,75
04	Agulha, Para maquina de costura reta industrial, nº 70x10 - DP, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Cabo grosso, UNID. DE MEDIDA: Unitário	375	1,45	543,75
05	Agulha Para Máquina De Costura Reta Industrial, Nº 70x10 - DB, Cabo Fino, UNID. DE MEDIDA: Unitario	375	1,45	543,75
06	Agulha, Para maquina de costura reta industrial, nº 110x18 - DP, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Cabo grosso, UNID. DE MEDIDA: Unitário	375	1,45	543,75
07	Agulha, Para maquina de costura reta industrial, nº 110x18 - DB, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Cabo fino, UNID. DE MEDIDA: Unitário	375	1,45	543,75
08	Agulha, Para maquina de costura reta industrial nº 90x14 - DP, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Cabo grosso, UNID. DE MEDIDA: Unitário	500	1,45	725,00
09	Agulha, Para maquina de costura reta industrial, nº 90x14 - DB, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Cabo fino, UNID. DE MEDIDA: Unitário	375	1,45	543,75
10	Agulha, Para maquina de costura overlock industrial, nº 70x10 - DC, UNID. DE MEDIDA: Unitário	375	1,34	502,50
11	Agulha, Para maquina de costura overlock industrial, nº 75x11 - DC, UNID. DE MEDIDA: Unitário	375	1,45	543,75
12	Agulha, Para maquina de costura overlock industrial, nº 90x14 - DC, UNID. DE MEDIDA: Unitario	375	0,61	228,75
13	Agulha, Para maquina de costura galoneira industrial, nº 90x14 - UY, UNID. DE MEDIDA: Unitário	125	0,76	95,00
14	Agulha, Para maquina de costura galoneira industrial, nº 70x10 - UY, UNID. DE MEDIDA: Unitário	125	1,53	191,25
15	Agulha, Para máquina bordadeira com duas cabeças, UNID. DE MEDIDA: Unitário	50	0,83	41,50
16	Agulha, De mão Nº 5 Comprimento: 4 a 7cm , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL: aço niquelado, EMBALAGEM: envelope com 20 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	50	0,27	13,50
17	Agulha, De mão, Nº 6, Comprimento: 4 a 7cm , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL: aço niquelado, EMBALAGEM: envelope com 20 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	50	0,34	17,00
18	Caixa de bobina 15/30 - Aplicação: Máquina de costura reta industrial, MATERIAL: Ferro, UNID. DE MEDIDA: Unitário	50	20,00	1.000,00
19	Carretilha reta furada, MATERIAL: Metal cromado, aplicação máquina de costura industrial , UNID. DE MEDIDA: Unitário	62	0,44	27,28



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 575/2017 – GMS 2545/2017**

20	Parafuso, TIPO: SW, 1/8 x 44 L=4,5, Para máquina de costura Reta industrial, UNID. DE MEDIDA: Unitário	12	3,23	38,76
21	Calçador estreito direito para máquina de costura reta industrial, MATERIAL: Ferro, UNID. DE MEDIDA: Unitário	12	14,00	168,00
22	Calçador estreito esquerdo para máquina de costura reta industrial, MATERIAL: Ferro, UNID. DE MEDIDA: Unitário	12	14,00	168,00
23	Lançadeira para máquina de costura reta industrial - para diversos modelos, TAMANHO: Único, MATERIAL: Metal, UNID. DE MEDIDA: Unitário	25	81,00	2.025,00
24	Chapa de agulha para máquina de costura reta industrial, 3 carreiras para tecidos médios, TAMANHO: Único, MATERIAL: Metal, UNID. DE MEDIDA: Unitário	25	20,00	500,00
25	FACA - APLICAÇÃO: máquina de corte de tecido industrial, MODELO: lamina lisa, COMPRIMENTO: 8 polegadas, MATERIAL: aço rápido, EMBALAGEM: caixa com 12 unidades, UNIDADE DE MEDIDA: caixa	12	24,30	291,60
26	Correia para máquinas de costura industrial, MODELO: M36, MEDIDA EXTERNA: 91,5cm, APLICAÇÃO: Adaptável em diversas marcas e modelos de máquinas de costuras industriais, UNID. DE MEDIDA: Unitário	12	18,00	216,00
27	Correia para máquinas de costura industrial, MODELO: M38, MEDIDA EXTERNA: 91,5cm, APLICAÇÃO: Em diversas marcas e modelos de máquinas, UNID. DE MEDIDA: Unitário	12	18,00	216,00
28	Correia para máquinas de costura industrial, MODELO: M40, MEDIDA EXTERNA: 91,5cm, APLICAÇÃO: Em diversas marcas e modelos de máquinas, UNID. DE MEDIDA: Unitário	37	18,00	666,00
29	Mola, Ninho, para tensor de máquina de costura reta industrial, MODELO: kg02p, TAMANHO: Único, MATERIAL: Metal, UNID. DE MEDIDA: Unitário	07	0,29	2,03
30	Tensor de linha para máquina de costura reta industrial, Tamanho único, MATERIAL: Metal, UNID. DE MEDIDA: Unitário	12	26,00	312,00
31	Faca superior para máquina de costura overloque industrial, MODELO KR-23, MATERIAL: Videa, UNID. DE MEDIDA: Unitário	12	9,74	116,88
32	Faca inferior para máquina de costurar overloque industrial, MODELO: KR-35, APLICAÇÃO: Vários modelos de máquinas, UNID. DE MEDIDA: Unitário	12	4,78	57,36
33	Tesoura, Em Inox, COMPRIMENTO: Mínimo: 20cm, CABO: Cabo em Polipropileno, UNID. DE MEDIDA: Unitário	50	70,00	3.500,00
34	Abridor de casa/desmanchador de costura. APLICAÇÃO, Ferramenta para desmanchar costuras, bainhas ou abrir casas de roupa, COMPRIMENTO, 6cm, UNID. DE MEDIDA: Unitário	37	5,10	188,70
35	Pinça, Curva com Pescador, Auxiliar a passagem das linhas em máquinas de costura, TAMANHO: Comprimento: 16cm, MATERIAL: Aço Niquelado,	37	5,81	214,97



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO - Nº 575/2017 - GMS 2545/2017**

	UNID. DE MEDIDA: Unitário			
36	Luva, De proteção resistente a corte de aço. Ambidestra, TAMANHO G, MATERIAL Tricotada em misto de fibras de dyneema e polietileno trançado com fio de aço e polietileno de alta resistência, UNID. DE MEDIDA: Par	05	485,87	2.429,95
37	Lixa, USO: Para máquina de corte industrial de 8" , TIPO: Máquina de corte de faca vertical vários modelos, EMBALAGEM: com 100 unidades, UNID DE MEDIDA: Unitário	02	191,01	382,02
38	Looper inferior para máquina de costura overloque industrial, APLICAÇÃO: Serve para vários modelos de máquinas de costura overloque industriais, UNID DE MEDIDA: Unitário	12	34,00	408,00
39	Looper superior para máquina de costura overloque industrial, APLICAÇÃO: Serve para vários modelos de máquinas de costura overloque industriais, UNID. DE MEDIDA: Unitário	12	32,00	384,00
40	Looper Y34393, Inferior para máquina de costura overloque industrial Yamato, UNID. DE MEDIDA: Unitário	05	41,63	208,15
41	Chave, Liga/ Desliga 15A, Para máquinas de costura industriais, UNID. DE MEDIDA: Unitário	25	23,73	593,25
42	Motor, Para máquina de costura industrial, Acionado por sistema de embreagem (fricção), Chave reversora de rotação (horário e anti-horário), Rotações por minuto: 3.450rpm, Potência: 60hz, Voltagem: 110/220v (chave seletora), Frequência: 60hz, UNID. DE MEDIDA: Unitário	07	646,00	4.522,00
VALOR TOTAL			R\$ 24.849,80	

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência do Contrato

O prazo de vigência do presente Contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

O **CONTRATANTE** procederá ao gerenciamento do presente Contrato por meio de servidores indicados abaixo. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Parágrafo Primeiro: A Gestão do Contrato será exercida por Boanerges Silvestre Boeno Filho, RG nº. 10.270.732-0, Função: Gerente da Divisão de Educação e Produção, Telefone: (41) 3294-2974, tendo, especialmente, as seguintes atribuições:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO – CONTRATO – Nº 575/2017 – GMS 2545/2017

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber;

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos através do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM – módulo de contratos;

IX - outras atividades compatíveis com a função

Parágrafo Segundo: A Fiscalização do Contrato será de responsabilidade de Janaina Baptista da Luz, RG nº. 8.082.794-6, Função: Chefe da Divisão Ocupacional e de Produção, Telefone: (41) 3294-2974, tendo, especialmente, as seguintes atribuições:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Terceiro: O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, de acordo com a natureza jurídica da contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Lei nº





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 575/2017 – GMS 2545/2017

8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608, de 2007, observando ainda os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: em todos os casos, da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM, através do módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, nominalmente Certificado de Regularidade de Situação Fiscal (CRF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado via depósito em conta corrente da empresa, por empenho, contra apresentação dos produtos.

Parágrafo Terceiro: A futura contratada deverá apresentar na entrega dos materiais, nota fiscal de acordo com os itens e quantidades entregues para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal deverá conter os seguintes dados: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – sito a Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290, Ed. Caetano M. da Rocha, Centro Cívico, Curitiba, Paraná CEP 80.530-280 Piraquara/Pr. CNPJ: 76.416.932/0001-81.

Parágrafo Quinto: O prazo para pagamento será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pela SEAP/DEAM, destinado a comprovar a regularidade com os FISCOS Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado:

- 1 – Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- 2 - Enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ/MF (ou CPF/MF) constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** deverá:

- I. Retirar a ordem de compra, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- II. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- III. O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública;
- IV. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- V. Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo contratado;
- VI. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do Contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO – CONTRATO – Nº 575/2017 – GMS 2545/2017

como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

VII. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do Contrato;

VIII. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado;

IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do artigo 120 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

X. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do artigo 120 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

XI. O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de acordo com os § 1º. e 2º. do artigo 121 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

XII. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos entregues à **CONTRATANTE**;

XIII. O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE até o final cumprimento do Contrato decorrente deste certame licitatório.

Parágrafo Único: Além das obrigações constantes na presente cláusula, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir com as obrigações descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Proporcionar todas as condições para que a(s) empresa(s) **CONTRATADA**(s) possa (m) entregar os equipamentos/prestar os serviços no local indicado pela Administração;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o exigido pela Administração;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos por parte da empresa(s) Contratada(s);

IV. Notificar a fornecedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos fornecidos.

Parágrafo Único: Além das obrigações constantes na presente cláusula, fica a **CONTRATANTE** obrigada a cumprir com as obrigações descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA OITAVA - Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 24.849,80 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)** pela aquisição do bem proveniente do **Lote 02 do Pregão Eletrônico nº. 706/2017**, descrito na Cláusula Segunda do presente do Contrato.

Parágrafo Único: As despesas do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária 3968.06421134.385- Ações do FUPEN, elemento de despesa 3390.30 –



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 575/2017 – GMS 2545/2017

material de consumo, fonte 123.

CLÁUSULA NONA - Do Prazo de Entrega

A entrega dos materiais e equipamentos deverá ser realizada de forma única em até 30 (trinta) dias após emissão da ordem de fornecimento.

Os bens a serem adquiridos deverão ser entregues na Penitenciária Feminina do Paraná – PFP, sito à Rua Isidrio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles – CEP: 83.304-240 – Piraquara – PR.

Parágrafo Primeiro: O recebimento será realizado pelo gestor ou fiscal do contrato elencados no item III do presente Termo de Referência, com prévio agendamento via fone, e será recebido:

1 - provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: O objeto fornecido deverá ser entregue em embalagem original do fabricante e adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a origem até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias pavimentadas e não pavimentadas e/ou marítima ou aérea

Parágrafo Terceiro: Os objetos deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

Parágrafo Quarto: Os preços apresentados deverão incluir custo de transporte e todos os custos diretos, indiretos, seus imprevistos, lucros, ônus fiscal e despesas com impostos, taxas, encargos sociais, seguros, etc.

Parágrafo Quinto: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações contidas no Edital e no presente Contrato, o **CONTRATANTE** rejeitá-lo-á, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) produto(s) não aceito(s) no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Sexto: Não ocorrendo a substituição no prazo de indicado no parágrafo anterior, é facultado ao **CONTRANTE** rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia

O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor para os materiais não duráveis e de 12 (doze) meses para duráveis, contados do recebimento definitivo, para defeitos de fabricação, design, material, acabamento e para peças de reposição, a partir da data do fornecimento, sendo que para os produtos cobertos com garantia de fábrica superior a este parâmetro, prevalecerá a estabelecida pelo fabricante, observando-se que:

I. Os materiais a serem empregados deverão ser de boa qualidade e obedecer a estas especificações técnicas, bem como as Normas da ABNT no que for pertinente à questão, e na falta destas, ter suas características reconhecidas e certificadas por laboratórios tecnológicos idôneos;

II. Na execução da garantia, o conserto dos equipamentos deverá ser efetuado pelo **CONTRATADO** e às suas expensas;

III. No ato da retirada do equipamento defeituoso, deverá o **CONTRATADO**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 575/2017 – GMS 2545/2017

disponibilizar ao **CONTRATANTE** outro equipamento similar, em perfeitas condições de uso e funcionamento, até que seja ultimado o conserto do equipamento defeituoso, para que não sejam interrompidos os serviços do **CONTRATANTE**.

IV. O prazo para solução do problema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis do registro da ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam a qualidade do material, compreendendo substituições dos produtos e demais correções necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo: A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada Multa Moratória de 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no artigo 152, incisos I a IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Parágrafo Quarto: A Multa Compensatória de 0,1% (um centésimo por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

Parágrafo Quinto: A Multa de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal será aplicada por atraso injustificado na execução dos Contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo Sexto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

I. Abandonar a execução do Contrato;

II. Incurrir em inexecução contratual.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

I. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 575/2017 – GMS 2545/2017

II. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº. 8.158/1991;

IV. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à Contratada.

Parágrafo Nono: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Décimo: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato, sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo: Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II. Os danos resultantes da infração;

III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e,

V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Parágrafo Décimo Quarto: Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção IV do Título IV da Lei Estadual nº. 15.608/2007 em sua atual redação, combinado à Sessão V do Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/1993, o direito de dá-lo por



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 575/2017 – GMS 2545/2017

rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o Contrato, nos termos do *caput* desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata este Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este Contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no artigo 112, §1º da Lei Estadual nº. 15.608/2007.
- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- V. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 73 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste Contrato será:

- I. Determinação por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e, ainda, na ocorrência de um ou mais dos casos previstos no artigo 130 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 112 da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da Administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 575/2017 – GMS 2545/2017

atualizado do Contrato, conforme previsão do artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Parágrafo Primeiro: É possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, por convenção entre as partes, nos termos do artigo 112, § 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no artigo 112 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação Aplicável

O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº. 15.608/2007 subsidiariamente nas Leis Federais nº. 10.520/2002, nº. 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº. 101/2000, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referentes ao objeto deste Contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

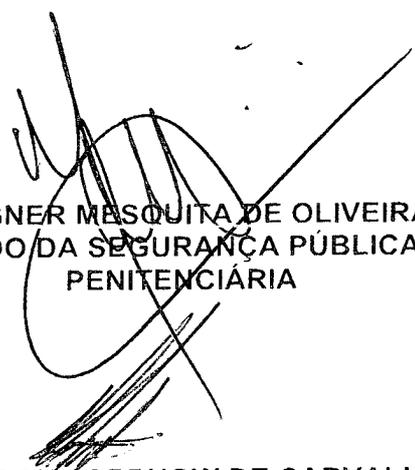
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ~~16~~ de ~~novembro~~ de 2017.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO
EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE
EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 575/2017 – GMS 2545/2017


TESTEMUNHA 1:
Jose Gilson Santos Miranda
RG 1.154.441-1

TESTEMUNHA 2: